

seiscientos e cinquenta e sete reais), acompanhando o parecer da área técnica. 1.7. Processo: 00220-00011510/2025-10 Proponente: Associação MT Vôlei Projeto: MT Vôlei Base Membro Relator: Célio René Trindade Vieira - Parecer Favorável. Decisão: Votação por unanimidade pela aprovação da admissibilidade do projeto de maneira integral no valor de R\$ 1.009.481,17 (um milhão, nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), acompanhando o parecer da área técnica. 1.8. Processo: 00220-00011481/2025-88 Proponente: Associação de Lutas Futuros Campeões Projeto: Mulheres no Tatame Membro Relator: Célio René Trindade Vieira - Parecer Favorável. Decisão: Votação por unanimidade pela aprovação da admissibilidade do projeto de maneira integral no valor de R\$ 574.940,80 (quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), acompanhando o parecer da área técnica. Em suas considerações finais, o Presidente da Comissão ressaltou a importância da Lei de Incentivo do Distrito Federal e destacou a realização de reunião ordinária do mês de dezembro, a ser realizada no dia 02/12/25. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 15h.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 169, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133/2021, e o que consta nos autos do Processo nº. 00197-00003668/2024-25, referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação serviços de operação e manutenção da rede de monitoramento de águas subterrâneas, Resolve: tornar público que a licitação foi fracassada, por não terem os licitantes atendido aos requisitos de habilitação.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 170, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133/2021, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº. 00197-00001816/2025-58, referente ao Pregão Eletrônico nº. 03/2025, que versa sobre a contratação de subscrição de 100 (cem) licenças da ferramenta de inteligência artificial Microsoft Copilot, Resolve: não adjudicar o objeto à licitante vencedora Brasoftware Informática Ltda., CNPJ nº. 57.142.978/0001-05, e assim, revogar o Pregão Eletrônico nº. 3/2025, por motivo de conveniência e oportunidade, com fundamento no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 16, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, com base nas atribuições que lhe confere o art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 262, de 16 de dezembro de 2014; e no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 225/2024-Adasa, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28; considerando Relatório da Dispensa (187545565) e o que mais consta nos autos do Processo nº. 00197-00003355/2025-58, referente à Dispensa Eletrônica nº 13/2025, cujo objeto é a Aquisição de "equipamentos, divididos em 3 LOTES, para o Programa Adasa na Escola - PAE, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA", resolve:

(i) adjudicar o objeto do certame às empresas CONECTA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 54.086.092/0001-01, para o GRUPO 1, pelo menor valor de R\$ R\$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais), CONSTRUGOV VENDAS E TRANSPORTADORA GUANAMBI LTDA, CNPJ 58.068.084/0001-85, para o ITEM 3, pelo menor valor de R\$ 620,00 (seiscientos e vinte reais) e AR IMPORTS LTDA, CNPJ 63.482.340/0001-16, para o ITEM 4, pelo menor valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); e (ii) homologar a dispensa eletrônica.

JOÃO M. MARTINS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 18/2025 - IBRAM/PRESI/CPSPAD

ACOLHO a recomendação exarada no Relatório Nº 21/2025 - IBRAM/PRESI/CPSPAD (Doc. SEI nº 187393316) da Comissão Processante, adotando suas razões como

fundamento desta Decisão, para que a referida Sindicância, conduzida nos autos do Processo SEI nº 00391-00011253/2025-82, seja ARQUIVADA, diante da ausência de tipicidade material da conduta infracional disciplinar investigada. Assim, determino o encerramento do feito e declaro o Sr. Luís Fernando Tavares Rodrigues como inocente, nos termos dos artigos 252 e 257 da Lei Complementar 840/2011.

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS

PORTEIRA Nº 19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Prorroga o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 17, de 10 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta os Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 17, de 10 de outubro de 2025, publicada no DODF nº 194, de 13 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ARAÚJO PINTO TEIXEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 51/2025

Consolidado no Despacho - SETUR/GTPC2019-2024 172715901 elaborado pelo Grupo de Trabalho para análise conclusiva das parcerias de Termos de Fomento e Termos de Colaboração entre SETUR e OSCs, de 2019 até o ano 2024, bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001495/2019-47), e considerando o RTMA (50179329) e Termo de homologação (57505514) SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (50202730), DECIDO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS referente ao Termo de Fomento nº 19/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e Instituto cultural e social Lumiar, inscrito no CNPJ sob o nº 11.881.500/0001-04, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "05 PASSOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO", contido no Processo SEI (04009-00001495/2019-47), baseado no Art. 69 do Decreto 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao Art. 70, do Decreto 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas pelo art. 6º, inciso III, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, republicada no DODF nº 217, de 12 de novembro de 2024, página 13, c/c o art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando a justificativa constante do Despacho (186445274), no Processo nº 04035-00010326/2025-47, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), para concluir os trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidade e elucidação das circunstâncias reportadas no Processo SEI nº 04035-00006348/2025-11, instaurado pela Ordem de Serviço nº 62, de 16 de setembro de 2025, publicado no DODF nº 181, de 24 de setembro de 2025, página 56.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO NINA E SILVA